

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEFAZ – 001/2024.
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

Interessados:	Prefeitura de Cataguases-MG
Modalidade:	Chamamento Público – Procedimento de Manifestação de Interesse
Objeto:	Elaboração de Estudos de viabilidade técnico-operacional, econômico-financeiro e jurídico institucional, para estruturação de modelo de delegação dos serviços lotéricos municipais, através dos meios permitidos na legislação e/ou regulação.
Fundamento:	Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei nº 3445, de 12 de dezembro de 2005 e suas alterações; Lei Municipal nº 5.042, de 09 de agosto de 2024; Portaria 618 de 26 de Setembro de 2024 que nomeia os membros da comissão que avaliará o PMI.
Tipo de disputa:	Credenciamento
Responsável pela solicitação e contratação:	Tiago Rodrigues de Souza Reis
Data e hora de inicio da entrega dos envelopes:	09h:30min do dia 30/09/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
Esclarecimentos:	Poderão ser solicitados esclarecimentos sobre este EDITAL exclusivamente por meio do seguinte correio eletrônico licitacaopmcataguases@gmail.com
Data e hora final da entrega dos envelopes:	16h do dia 11/10/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	Os interessados poderão adquirir o edital através do site www.cataguases.mg.gov.br/licitacoes ou pelo email licitacaopmcataguases@gmail.com
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Vide item 5 deste edital.

1. PREÂMBULO

O Município de Cataguases-MG, nos termos do artigo 2º e seguintes da Lei nº 5.042, de 09 de agosto de 2024, conforme artigos 78 e 81 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021 e no Decreto nº 4.807/2017, de 20 de Julho de 2017, que estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – PMI, torna público este Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, cujo objeto é a apresentação de ESTUDOS para a operação de serviços lotéricos no Município de Cataguases -MG, através de quaisquer meios permitidos na legislação e/ou na regulação.

São parte integrante deste Edital, os seguintes anexos, disponíveis para acesso em <https://cataguases.mg.gov.br/>.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Autorização;

Anexo III – Metodologia de Análise e Seleção dos Requerimentos de Autorização;

Anexo IV – Declaração de Transferência dos Direitos Autorais;

Anexo V – Critérios de Avaliação e Seleção dos Estudos;

Anexo VI – Declaração de Formação de Grupo.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Edital, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos do Edital:

2.1.1. ABERTURA DO PMI: Ato de publicação do Edital de Chamamento Público no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse.

2.1.2. AUTORIZAÇÃO: Ato discricionário da administração de autorização para realização dos ESTUDOS, caracterizado pela precariedade e revogabilidade a qualquer tempo.

2.1.3. AVALIAÇÃO: Avaliação dos ESTUDOS autorizados de acordo com as regras e metodologias previstas neste Edital e seus anexos, executados pelo COMITÊ GESTOR nomeado através da Portaria Municipal nº 618 de 26 de Setembro de 2024.

2.1.4. ESTUDOS: propostas, levantamentos, dados, pesquisas, projetos, informações técnicas, investigações, dados, métodos, Pareceres e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica para estruturação da modelagem de negócio da ÁREA DO ESTUDO.

2.1.5. GRUPO: grupo de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado formado para apresentação dos ESTUDOS que trata o objeto deste PMI, mediante Declaração de Formação de Grupo, conforme modelo disposto no Anexo VI deste Edital, sem necessidade de constituição jurídica formal.

2.1.6. GRUPO DE TRABALHO EXECUTIVO ou COMITÊ GESTOR (CG): grupo colegiado de servidores públicos municipais designados por meio da Portaria nº 618 de 26 de Setembro de 2024 para executar e acompanhar o presente PMI, sob coordenação da Secretaria de Fazenda.

2.1.7. PESSOA AUTORIZADA: pessoa física ou jurídica de direito privado ou GRUPO que recebe autorização da Secretaria de Fazenda para apresentar os ESTUDOS objeto deste Edital.

2.1.8. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ou PMI: instrumento que a Administração Pública pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos de pessoa física ou jurídica de direito privado, relativos ao empreendimento objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, parceria público-privada, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

2.1.9. PROJETO: modelagem final do negócio.

2.1.10. REQUERENTE: pessoa física, jurídica ou GRUPO de direito público ou privado que, em atendimento a este Edital de Chamamento Público, apresente REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para oferecer ESTUDOS com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de PROJETO.

2.1.11. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO: solicitação de autorização do REQUERENTE para a realização de ESTUDOS, nos termos deste Edital de Chamamento Público, conforme modelo disposto no Anexo II.

2.1.12. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA: Órgão Municipal com atribuições para tal, com incumbência da realização das atividades operacionais e de coordenação deste PMI.

2.1.13. SELEÇÃO: Ato de deliberação do COMITÊ GESTOR sobre os ESTUDOS avaliados que poderá(ão) ser integralmente aproveitado(s), parcialmente aproveitado(s) ou totalmente rejeitado(s), em conjunto com a apuração do VALOR DE RESSARCIMENTO APROVADO.

2.1.14. TERMO DE AUTORIZAÇÃO: documento que autoriza pessoa física, jurídica ou GRUPO de direito público ou privado a realizar os ESTUDOS objeto deste PMI.

2.1.15. TERMO DE SELEÇÃO: documento que dispõe sobre a SELEÇÃO dos ESTUDOS apresentados pela PESSOA AUTORIZADA, o VALOR DE RESSARCIMENTO APROVADO, de acordo com a deliberação do COMITÊ GESTOR e demais compromissos assumidos entre as partes, conforme previsão deste Edital.

2.1.16. VALOR DE RESSARCIMENTO APROVADO, de acordo com a deliberação do COMITÊ GESTOR e demais compromissos assumidos entre as partes, conforme previsão deste Edital.

2.1.17. VALOR DE RESSARCIMENTO AUTORIZADO: valor de ressarcimento pelos ESTUDOS pretendido pelo REQUERENTE, apresentado na Etapa de AUTORIZAÇÃO, acompanhado das informações e dos parâmetros de custos utilizados para definição e autorizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

2.1.18. VALOR DE RESSARCIMENTO APROVADO: valor de ressarcimento máximo pelos ESTUDOS, arbitrado pelo COMITÊ GESTOR e aprovado na Etapa de SELEÇÃO pelo COMITÊ GESTOR e que constará no TERMO DE SELEÇÃO, observando o limite de valor máximo estabelecido, conforme as regras deste Edital.

2.1.19. VALOR DE RESSARCIMENTO EFETIVO: valor de ressarcimento pelos ESTUDOS, estabelecidos de acordo com a proporção do seu aproveitamento, que será informado no Edital de Licitação do PROJETO para ressarcimento pelo licitante vencedor.

2.1.20. SERVIÇOS LOTÉRICOS: operação, aposta ou jogo, nas modalidades previstas em Lei, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

3. DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

3.1. Aplicam-se a este Edital, sem prejuízo de outras normas pertinentes, as disposições prescritas nos seguintes dispositivos:

3.1.1. Aplicam-se a este Edital, sem prejuízo de outras normas pertinentes, as disposições prescritas nos seguintes dispositivos: Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

3.1.2. Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

3.1.3. Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública.

3.1.4. Lei orgânica do município de Cataguases, que adota veículo oficial de divulgação da Administração Pública do Município de Cataguases-MG.

3.1.5. Lei Municipal nº 3445, de 12 de dezembro de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura e organização administrativa do Município de Cataguases-MG e dá outras providências.

3.1.6. Lei Municipal nº 5.042, de 09 de agosto de 2024. Dispõe sobre a instituição do serviço público de loteria municipal e dá outras providências.

3.1.7. Portaria Municipal nº 618, de 26 de Setembro de 2024, que designa membros do comitê gestor da loteria municipal e institui comissão especial de contratação para o procedimento de manifestação de interesse da iniciativa privada – PMI e dá outras providências.

3.1.8. Subsidiariamente, e no que couber, a Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes que regulamentem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições do presente Edital.

3.1.9. Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto de arrecadação das loterias e legaliza a aposta de quota fixa, na modalidade de aposta esportiva.

3.1.10. Lei Federal nº 14.790, de 30 de dezembro de 2023, regulamenta a exploração da aposta de quota fixa e inclui os jogos online nessa categoria.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto do PMI é a elaboração de ESTUDOS para a operação de serviços lotéricos no Município de Cataguases - MG, através de quaisquer meios permitidos na legislação e/ou na regulação.

4.2. Os ESTUDOS consistem na análise jurídico-institucional, técnico-operacional e econômico-financeira, de acordo com as diretrizes do Anexo I – Termo de Referência.

5. DOS ESCLARECIMENTOS

5.1.1 Esclarecimentos e avaliação pela Comitê Gestor nomeado pela Portaria 618 de 26 de setembro de 2024 pelo e-mail licitacaopmcataguases@gmail.com ou presencialmente através de solicitação de agendamento formal prévio pelo email licitacaopmcataguases@gmail.com

5.1.2. Caberá ao Comitê Gestor, responder aos pedidos de esclarecimentos e publicar as respectivas respostas em até 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento.

5.1.3. O pedido de esclarecimento deverá ser identificado no assunto do e-mail como “PMI Serviços Lotéricos”.

6. COMUNICAÇÃO E DIÁLOGO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E COMITÊ GESTOR:

6.1. Os canais de comunicação que serão utilizados para este PMI:

a) E-mail licitacaopmcataguases@gmail.com, devendo ser identificado no assunto “PMI SERVIÇOS LOTÉRICOS”;

b) Publicações na página da Prefeitura Municipal de Cataguases, <https://cataguases.mg.gov.br/>;

c) Publicações no Diário Oficial de Cataguases - MG <https://cataguases.mg.gov.br>

6.2. As publicações referentes aos atos e às notificações deste Edital serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico de Cataguases - MG, <https://cataguases.mg.gov.br/>.

7. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

7.1. Poderá participar deste procedimento o REQUERENTE que apresente a documentação apropriada, nos moldes deste Edital e seus Anexos.

7.2. Para participação em GRUPO é dispensada a necessidade de vínculo jurídico formal entre os integrantes, devendo, contudo, ser apresentada declaração específica de formação de GRUPO com indicação do líder responsável pela interlocução entre as partes, conforme Anexo VI deste Edital.

7.2.1. Os participantes em grupo responderão solidariamente pelos atos praticados nesta qualidade.

7.2.2. É vedada a alteração da composição do grupo REQUERENTE após a emissão do respectivo TERMO DE AUTORIZAÇÃO, salvo após anuência prévia da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO.

7.3. O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO deverá ser endereçado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

7.3.1. O Formulário de REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, conforme modelo disposto no Anexo II – Requerimento de Autorização deste Edital, deverá ser firmado pelo REQUERENTE, por seu(s) representante(s) legal(is) ou líder do GRUPO, acompanhado do que segue:

a) Documentação de Habilitação, conforme item 7.5;

b) Documentação Técnica, conforme item 7.8; e

c) Plano de Trabalho, conforme item 7.9.

7.3.2. Quanto à forma de apresentação dos documentos previstos no 7.3.1, será aceito presencialmente até dia **16h do dia 11/10/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)** devendo o REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO conter a assinatura de seu representante.

7.3.3 Período de entrega dos envelopes: De 9h30 horas do dia 30/09/2024 às 16 horas do dia 11/10/2024 no Setor de Licitações na Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (conjunto de salas) nº 03, 2º pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG

7.4. Caso o Formulário de REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO seja subscrito por procurador, deverá ser anexada procuração com outorga específica de poderes ao subscritor para a sua apresentação, firmada pelo REQUERENTE, por seu(s) representante(s) legal(is) ou líder do GRUPO ou seu representante legal.

7.5. A Documentação de Habilitação visa a permitir a identificação do REQUERENTE e a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Em se tratando de pessoa física: cópia do documento de identidade e comprovante de inscrição no CPF;
- b) Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva Sede;
- c) Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor;
- d) Em se tratando de pessoa jurídica: certidão de negativa de falência e concordata e de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), mediante apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no serviço de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, se aplicável;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do REQUERENTE;
- g) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede do R REQUERENTE, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- h) Certidões de regularidade de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município de Cataguases/MG, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- i) Certidão de Regularidade de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- j) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação; e
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei Federal no 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST 1470/2011.

7.5.1. As certidões indicadas nas alíneas “g” e “i” poderão ser apresentadas em conjunto, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/14, de 02 de outubro de 2014 e alterações posteriores, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

7.5.2. Será considerada como válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

7.5.3. Em caso de GRUPO, os documentos listados no item 8.5 deverão ser apresentados por todos os seus integrantes.

7.5.4. O REQUERENTE deverá reapresentar, na íntegra, as certidões exigidas no item 7.5 no momento de eventual ressarcimento.

7.6. Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, que queiram participar, isoladamente ou em GRUPO, deverão apresentar documentos compatíveis com aqueles exigidos para as pessoas jurídicas brasileiras, devidamente consularizados e traduzidos por tradutor juramentado, caso não sejam elaborados em língua portuguesa, além de:

I - procuração outorgada ao representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos; II - declaração de que, para participar do presente PMI, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive às disposições do art. 70 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática; e

III - declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados.

7.7. A PESSOA AUTORIZADA poderá contratar terceiros para a realização dos ESTUDOS, sem prejuízo de suas responsabilidades previstas neste Edital.

7.7.1. Qualquer problema decorrente da contratação será de responsabilidade da PESSOA AUTORIZADA, não recaindo qualquer responsabilidade sobre o Município de Cataguases, mesmo em caso de ônus incidente à PESSOA AUTORIZADA ou qualquer contratada.

7.7.2. A PESSOA AUTORIZADA será responsável pelos serviços realizados pelas contratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas neste Edital.

7.8. A Documentação Técnica visa à demonstração, por meio hábil, que o REQUERENTE possui qualificação nas áreas econômico-financeira e jurídica em modelagem e estruturação de projetos de Concessão ou Parcerias Público-Privadas (PPPs) e na área técnica em modelagem e estruturação de projetos de Concessão ou Parceria Público-Privadas (PPPs) ou na operação direta de loteria, similares ao objeto deste Edital de PMI.

7.8.1. Para demonstração de qualificação econômico-financeira, jurídica e técnica, o REQUERENTE poderá apresentar atestados nacionais e/ou internacionais. Os atestados internacionais devem ser emitidos em nome de sociedades internacionais que componham com elas firmas em rede, nos termos dos itens 17 a 20 da Resolução 1311, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

7.8.2. Na hipótese de GRUPO é admitido que a documentação técnica seja apresentada por quaisquer integrantes do grupo e/ou nos termos do item 8.7, devendo ser demonstrado, nesse caso, o vínculo jurídico existente entre o REQUERENTE e o terceiro contratado, ou carta de compromisso para futura contratação.

7.9. O Plano de Trabalho, que contenha, em linhas gerais, a descrição das etapas do estudo e atividades que se pretende realizar, e respectivos prazos de execução, considerando as frentes de entrega definidas no Anexo I - Termo de Referência.

7.10. Declaração de Transferência ao Município de Cataguases-MG dos direitos autorais associados aos ESTUDOS a serem apresentados, conforme Anexo IV.

7.11. Poderão ser realizadas diligências a fim de complementar ou esclarecer os REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO apresentados.

7.12. Para fins de envio de notificações, informações, erratas, respostas ou solicitações de esclarecimentos e/ou agendamento de reuniões, cada REQUERENTE ou GRUPO deverá indicar pelo menos um nome completo de representante, com sua qualificação, endereço e endereço eletrônico.

7.13. A análise dos REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO será realizada pelo COMITÊ GESTOR, seguindo a metodologia disposta no Anexo III – Metodologia de Análise e dos Requerimentos de Autorização, a fim de verificar seu atendimento às expectativas do Município de Cataguases - MG quanto ao disposto no item 7.3 deste Edital.

7.13.1. Caso o COMITÊ GESTOR entenda pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais praticados pelo mercado, adotará o seguinte procedimento:

- a) Solicitará ao REQUERENTE justificativa dos valores com maior detalhamento das informações e parâmetros utilizados, estabelecendo prazo para resposta;
- b) Acolherá a justificativa ou arbitrará o VALOR DE RESSARCIMENTO AUTORIZADO.

7.13.2. A decisão que aprovar ou rejeitar o(s) REQUERIMENTO(S) DE AUTORIZAÇÃO será lavrada em ata e publicada no Diário Oficial Eletrônico de Cataguases – MG.

7.14. Aprovado(s) o (s) REQUERIMENTO(S) DE AUTORIZAÇÃO, o COMITÊ GESTOR expedirá o(s) TERMO(S) DE AUTORIZAÇÃO para a realização dos ESTUDOS no prazo em até **60 (sessenta) dias corridos** contados da publicação de seu(s) respectivo(s) extrato(s) no Diário Oficial do Município.

7.14.1. Na hipótese de GRUPO, o TERMO DE AUTORIZAÇÃO conterá o nome de todos os integrantes e a indicação do líder responsável pela interlocução com a Administração Pública Municipal.

7.15. A AUTORIZAÇÃO surtirá efeitos entre as partes a partir da expressa anuência da PESSOA AUTORIZADA consignada no TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

7.16. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO para apresentação de ESTUDOS:

- a) será pessoal e intransferível;
- b) será conferido sem exclusividade;
- c) não obrigará o Município de Cataguases-MG a realizar procedimento licitatório referente ao PROJETO;
- d) não gerará direito de preferência em eventual procedimento licitatório referente ao PROJETO; e
- e) não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração.

7.17. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO poderá ser:

- a) cassado, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de inobservância de eventual prazo para reapresentação dos ESTUDOS determinada pelo COMITÊ GESTOR;
- b) revogado, em caso de perda de interesse da Administração Pública Municipal no PROJETO e/ou desistência por parte da PESSOA AUTORIZADA, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação o COMITÊ GESTOR;
- c) anulado, em caso de vício no procedimento regulado por este instrumento ou por outros motivos dispostos na legislação; ou
- d) tornado sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos ESTUDOS.

7.18. A PESSOA AUTORIZADA será notificada, por correspondência eletrônica, caso sua autorização seja cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito.

7.18.1. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO cassado, revogado, anulado ou tornado sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS.

7.19. Estão impedidos de participar deste PMI os agentes públicos municipais, servidores e ocupantes de cargos comissionados.

8. DO RECEBIMENTO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

8.1. Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser disponibilizados em conformidade com o conteúdo do ANEXO I – Termo de Referência, em meio digital, editável, nos formatos .xls .doc .pdf .jpg, ou outro formato, desde que possua as mesmas características citadas.

8.2. O material deve apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras consultadas (referências bibliográficas), de acordo com as recomendações normativas da ABNT.

8.3. Quadros e tabelas deverão conter a fonte e a fórmula dos dados apresentados, sendo que, no caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato Excel, com a memória de cálculo e fórmulas devidamente registradas e abertas.

8.4. A formatação dos documentos deverá seguir as seguintes recomendações: fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entrelinhas 1,5, margens superior e esquerda de 2,5cm e margens direita e inferior de 2cm.

8.5. O prazo disposto no **item 7.14** poderá ser prorrogado uma única vez, a pedido da(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S), mediante justificativa, ficando a critério do COMITÊ GESTOR a aprovação da possível prorrogação e definição de prazo.

8.5.1. Os pedidos de prorrogação da PESSOA AUTORIZADA deverão ser encaminhados via e-mail, em até 05 (cinco) dias antes do prazo final.

8.6. A não entrega de qualquer dos cadernos detalhados no ANEXO I - Termo de Referência implicará na exclusão automática do AUTORIZADO do PMI.

9. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

9.1. A avaliação dos ESTUDOS considerará o completo atendimento ao disposto neste EDITAL e no ANEXO I - Termo de Referência, bem como as estratégias e diretrizes apresentadas, tendo como fundamento os seguintes critérios:

- a) O atendimento do conteúdo definido nos no ANEXO I - Termo de Referência;
- b) A consistência, profundidade e coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- c) A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- d) A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as diretrizes e normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes;
- e) A viabilidade econômica, jurídica e técnica da parceria proposta;
- f) O nível de profundidade dos ESTUDOS; e

g) A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do PROJETO contida nos ESTUDOS em relação a opções funcionalmente equivalentes, se aplicável.

9.2. O COMITÊ GESTOR poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos ESTUDOS apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções, bem como atualização e adequação até a abertura da licitação do OBJETO, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo, ou em decorrência, dentre outros aspectos, de:

- a) Alteração de premissa regulatória e de atos normativos aplicáveis;
- b) Recomendações e determinações dos órgãos de controle; e
- c. Contribuições provenientes de consulta e/ou audiência pública.

9.3. Concluída a avaliação dos ESTUDOS, o COMITÊ GESTOR emitirá parecer contendo a suas conclusões, e o encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda para deliberação.

9.4. A decisão do COMITÊ GESTOR sobre a seleção dos ESTUDOS será lavrada em Ata e publicada no Diário Oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do prazo para recebimento dos ESTUDOS.

10. APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS E RESSARCIMENTO

10.1. O COMITÊ GESTOR arbitrará o VALOR DE RESSARCIMENTO APROVADO, observando o limite máximo estabelecido de 2,5% (dois por cento) do valor total estimado para o investimento ou para os custos de operação e manutenção do empreendimento durante o período de vigência do futuro Contrato, conforme apontado nos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, em conformidade com o Decreto nº 4.807 de 20 de Julho de 2017.

10.2. Os AUTORIZADOS serão ressarcidos pelo futuro contratado, desde que seus ESTUDOS sejam efetivamente aproveitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e na proporção do respectivo aproveitamento.

10.3. O valor do ressarcimento será reajustado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, entre o mês da data de apresentação dos ESTUDOS, incluída, se for o caso, eventual prorrogação do prazo para sua apresentação, até a data de ressarcimento.

10.4. Os ESTUDOS poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, em edital de processo de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento, a serem pagos pelo contratado, serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas, observados os procedimentos e valores máximos indicados neste EDITAL.

10.5. O edital de licitação de que trata o item anterior conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores efetivamente devidos pelo aproveitamento dos ESTUDOS na licitação.

10.6. Eventual desistência dos AUTORIZADOS não impedirá que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se utilize de trabalhos até então entregues, ainda que preliminares, hipótese em que o AUTORIZADO não fará jus a qualquer direito pecuniário ou de qualquer outra natureza decorrente desse uso.

10.7. Não será devida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA indenização aos AUTORIZADOS em razão da realização dos ESTUDOS, devendo os custos decorrentes da sua concepção, elaboração e execução ser suportados exclusivamente pelos AUTORIZADOS.

10.8. O não aproveitamento dos ESTUDOS, bem como a eventual modificação posterior do projeto que implique na inutilização, ainda que parcial, de ESTUDOS declarados aproveitados no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO, não gerará para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a obrigação de ressarcir os custos incorridos por quaisquer dos AUTORIZADOS.

10.9. Os ESTUDOS efetivamente utilizados deverão ser ressarcidos, respeitando o valor global máximo definido no item 10.1 deste EDITAL, obedecendo ao valor estabelecido no Quadro I para cada modelagem aproveitada:

QUADRO I - PROPORÇÕES DE RESSARCIMENTO

DESCRIÇÃO	%
Caderno 1 - Análise Jurídico e Institucional	30
Caderno 2 - Técnico-operacional	40
Caderno 3 - Econômico-financeira	30

10.10. No caso de aproveitamento parcial dos ESTUDOS, o ressarcimento dos AUTORIZADOS observará proporção efetivamente utilizada na implementação do PROJETO.

10.11. Caso mais de um ESTUDO seja aproveitado para a estruturação do PROJETO, o ressarcimento será repartido de maneira proporcional entre os AUTORIZADOS que elaboraram tais ESTUDOS, na exata medida de aproveitamento dos materiais.

10.12. Os ESTUDOS que forem totalmente rejeitados permanecerão integrando o arquivo digital do Processo Administrativo, entretanto não serão utilizados pelo Município de Cataguases-MG.

11. DIREITOS AUTORAIS

11.1. Caso sejam selecionados, total ou parcialmente, os ESTUDOS para a consolidação do PROJETO, os respectivos direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, Pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte são cedidos, de forma irrevogável, irretroatável e incondicional para o Município de Cataguases-MG.

11.2. Os ESTUDOS e todos os documentos que destes façam parte podem ser utilizados pelo Município de Cataguases-MG incondicionalmente, total ou parcialmente, de acordo com a oportunidade e a conveniência.

11.3. Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento às PESSOAS AUTORIZADAS, nas condições previstas neste Edital.

11.4. A eventual realização de processo licitatório não fica condicionada à utilização de informações ou dados obtidos por meio do presente PMI.

11.5. Os AUTORIZADOS deverão garantir a observância do disposto neste item 11 por terceiros que eventualmente participem de forma direta ou indireta na elaboração dos ESTUDOS.

12. RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Das decisões cabe recurso.

12.1.1. O recurso administrativo deverá ser instruído com a indicação da decisão recorrida, o objetivo do recurso e as razões da inconformidade do REQUERENTE ou da PESSOA AUTORIZADA.

12.1.2. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

12.1.3. O recurso será dirigido ao COMITÊ GESTOR, que fará o exame de admissibilidade e de eventual reconsideração da decisão, se for o caso.

12.2. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa.

12.2.1. O Processo Administrativo deverá ser instruído pela equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA que requererá a manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

12.3. Interposto o recurso, cumprirá ao COMITÊ GESTOR comunicar os demais interessados, por correio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem suas considerações.

12.4. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) Fora do prazo;
- b) Perante órgão incompetente;
- c) Por quem não seja legitimado; ou
- d) Após exaurida a esfera administrativa.

12.5. A Secretária Municipal de Fazenda é a instância máxima de decisão do recurso administrativo, que exaure a matéria na esfera administrativa.

13. CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS

13.1. A apresentação de REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para este procedimento implica concordância integral aos termos deste instrumento por parte dos REQUERENTES e compromisso de colaboração com a Administração Pública para atingimento do objeto dos ESTUDOS e a finalidade pública do PROJETO.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A qualquer momento, o COMITÊ GESTOR poderá, a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos ou informações, solicitar à(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S) informações ou dados adicionais relacionados aos ESTUDOS.

14.2. A realização deste procedimento:

- a) não implica na instauração futura do procedimento licitatório para a realização do PROJETO; e
- b) não condiciona a utilização dos ESTUDOS oferecidos pela(s) PESSOA(S) AUTORIZADA(S) em uma futura licitação;
- c) Nenhum dos ESTUDOS selecionados vincula a Administração Pública Municipal, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

14.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA poderá, a seu critério, nas fases de AVALIAÇÃO e SELEÇÃO:

a) Usar formas de interação com a sociedade civil, como a realização de reuniões ou o chamamento a contribuições específicas, para dialogar sobre o projeto, desde que sejam observados os princípios que regem a atividade administrativa, notadamente os da isonomia e da impessoalidade;

b) Contratar consultorias especializadas e firmar Termos de Cooperação com órgãos multilaterais e com órgãos ou entidades governamentais para assessoramento nos ESTUDOS e na modelagem final do projeto derivado do PMI;

c) Readequar os termos do PMI para atender ao interesse público, prorrogando ou reabrindo o seu prazo, se for o caso.

14.4. Os AUTORIZADOS que apresentarem os ESTUDOS, no âmbito deste PMI, poderão participar do futuro processo licitatório.

14.5. Não serão concedidas quaisquer vantagens ou privilégios aos AUTORIZADOS em futuro processo licitatório referente ao objeto identificado neste PMI.

14.6. É vedada a apresentação de mais de um ESTUDO pelo mesmo AUTORIZADO, ainda que em GRUPO com outros AUTORIZADOS, estendida a mesma vedação a sociedades que mantenham relação de controle entre si ou que tenham o mesmo controlador.

14.7. Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

14.8. Os ESTUDOS serão divulgados somente após a decisão administrativa correspondente, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.9. A contagem dos prazos dispostos neste Edital só se inicia e vence em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Cataguases - MG, contando-se sempre o próximo dia útil.

14.10. Será considerado como data da publicação o primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial do Município for disponibilizado.

14.11. Os prazos e datas estabelecidos neste Edital poderão ser prorrogados a critério do Município de Cataguases - MG.

14.12. A colaboração do AUTORIZADO se encerra com o resultado da SELEÇÃO divulgada, podendo a administração solicitar a complementação ou atualização dos ESTUDOS ou fornecimento de subsídios para eventuais esclarecimentos aos órgãos de controle no caso em que o projeto venha a ser licitado.

Cataguases, 26 de setembro de 2024

José Henriques
Prefeito de Cataguases

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA A OPERAÇÃO DE SERVIÇOS LOTÉRICOS NO MUNICÍPIO DE CATAGUASES-MG

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto apresentar os critérios para a preparação, o desenvolvimento e o recebimento de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), por intermédio da apresentação dos cadernos detalhados no **item 4**, a serem desenvolvidos por **interessados** após a obtenção da autorização necessária à elaboração dos estudos, cujo escopo é a operação de serviços lotéricos no Município de Cataguases-MG, através de quaisquer meios permitidos na legislação e/ou na regulação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A partir da decisão unânime do Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou procedentes as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 492 e nº 493, os serviços de loterias foram declarados como de natureza de serviço público, podendo ser exploradas pelos Estados e Municípios.

2.2 Com a sanção da Lei Municipal nº 5.042/2024, o Município de CATAGUASES-MG foi autorizado pelo Poder Legislativo a explorar o serviço público de loteria, sob quaisquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal vigente, sendo consumada diretamente pelo Poder Executivo ou, alternativamente, por meio de Concessão, permissão, credenciamento ou outras modalidades de contratação ou parcerias previstas em lei, observadas as normas e atos regulamentares.

2.3 A Portaria Municipal nº 618/2024, instituiu o COMITÊ GESTOR, órgão responsável pela implantação da Loteria de Cataguases-MG.

2.4 Tendo em vista o potencial vislumbrado de arrecadação para o Município por meio da exploração dos serviços públicos de loterias, cujo papel social é o financiamento de políticas sociais, a Lei Municipal 5.042/2024 estabeleceu, em seu Art. 5º incs. I ao VI, a destinação dos recursos captados por meio de loterias, direcionando-os para o custeio de ações nas áreas de assistência social, saúde, esporte, cultura, meio ambiente, acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência ou idosas, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de despesas operacionais e pagamento de prêmios e respectivo imposto de renda.

2.5 Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Cataguases-MG, por intermédio da Secretaria de Fazenda, apresenta as diretrizes e o escopo dos estudos descritos no presente Termo de Referência, a fim de subsidiar a modelagem que será definida para a implantação e operação de serviços lotéricos na Prefeitura Municipal de Cataguases-MG, abrangendo os possíveis modelos de delegação à iniciativa privada, por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) com previsão legal no Art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995 e Art. 31 da lei federal nº 9.074/1995 e Decreto Municipal nº 4.807 de 20 de Julho de 2017.

3. PREMISSAS PARA O APROFUNDAMENTO DOS ESTUDOS

3.1 Os Estudos terão como objetivo a obtenção de estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres para a implantação e operação de serviços lotéricos no Município de Cataguases-MG, abrangendo os modelos de delegação à iniciativa privada.

3.2 Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão considerar a regulamentação e a legislação vigentes.

3.3 A formulação de qualquer Estudo que verse sobre assuntos que extrapolam o objeto do presente Termo de Referência será recebido como contribuição adicional e não será objeto de ressarcimento.

3.4 Os estudos não deverão, em nenhuma hipótese, considerar pagamento de contraprestação pecuniária, aportes de recursos ou qualquer desembolso por parte da Administração Pública.

3.5 Os estudos poderão contemplar a delegação de parcela dos serviços à iniciativa privada e à execução de determinadas atividades pelo Município de Cataguases-MG, concomitantemente, no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada à delegação.

3.6 A metodologia empregada na realização dos Estudos deverá ser tecnicamente consistente e detalhadamente apresentada, de forma a possibilitar o seu adequado entendimento.

4. ESCOPO DOS ESTUDOS

4.1 Os Autorizados do presente PMI deverão apresentar os estudos em consonância com o disposto neste Termo de Referência, apresentando os seguintes Cadernos obrigatórios:

Caderno I – Análise Jurídico e Institucional;

Caderno II – Técnico-operacional; e

Caderno III - Econômico-financeira.

4.2 Os três cadernos deverão observar o detalhamento de escopo e as premissas presentes nesse Termo de Referência.

4.2.1 As informações técnicas sobre a Loteria disponibilizadas e as diretrizes do presente Termo de Referência possuem caráter orientativo, cabendo aos Autorizados realizar seus próprios levantamentos e avaliações para a estruturação do Estudo a ser entregue.

4.3 Os Estudos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas que regulam a matéria, apresentando a solução mais eficiente para a implantação e operação de serviços lotéricos no Município de Cataguases-MG, abrangendo os possíveis modelos de delegação à iniciativa privada, que não envolvam o aporte de recursos pelo Município em sua implementação.

4.4 Os estudos devem ter como premissas:

I - adoção dos possíveis modelos de delegação à iniciativa privada, que não impliquem qualquer aporte ou dispêndio de recursos pelo Município;

II - apresentação obrigatória de estudos envolvendo o Cenário descrito abaixo:

Cenário: O modelo a ser apresentado deverá considerar a conjugação das diversas modalidades lotéricas permitidas para a exploração de forma exclusiva por um único operador, buscando os benefícios da sinergia e eficiência do conjunto. Durante o prazo contratual, o Município de CATAGUASES-MG não contratará outros operadores para explorar parcial ou integralmente as modalidades lotéricas objeto do Contrato.

III - Contemplar a exploração de todas as modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756/2018 e Lei Federal nº 14.790/2023, ou justificar a inadequação da exploração de determinada(s) modalidade(s) lotérica(s), apresentando a projeção de valores arrecadados e transferidos à Municipalidade, tendo como base referências nacionais e internacionais, que deverão ser adaptadas para a realidade do Município de Cataguases-MG.

IV - a eventual necessidade de modernização da legislação no âmbito da Loteria Municipal de Cataguases-MG, que contemple a identificação e análise de todos os atos normativos que deverão ser alterados, revogados ou originariamente editados para a viabilidade do modelo de delegação à iniciativa privada e exploração do serviço público;

V - o modelo de negócio que melhor viabilize a exploração da Loteria Municipal de Cataguases-MG e que conte com a modernização e otimização do serviço público;

VI - a apresentação das melhores modalidades lotéricas, considerando a descrição dos planos de jogos comercializados, valores de arrecadação, transferências de recursos ao Município, remuneração aos prestadores de serviço, projeções de vendas, receitas, custos, despesas, tributos e investimentos, acompanhados das informações sobre a incidência de Imposto de Renda sobre os prêmios e o percentual aplicado, tendo como base referências nacionais e internacionais, que deverão ser adaptadas para a realidade do Município;

VII – a coleta de informações de empresas, do cenário nacional e internacional, que operem loterias, bem como o fornecimento de soluções relacionadas à prestação do serviço, principalmente: *softwares* de gestão de jogos, serviços e gerenciamento completo do ambiente tecnológico atualizado e necessário às operações das modalidades lotéricas;

VIII – a apresentação das políticas e regras dos jogos e as respectivas operacionalizações; e

IX - a exploração de empreendimentos acessórios que permitam a geração de receita e ofereçam utilidades aos usuários e à população em geral.

4.5 Os documentos deverão ser entregues em arquivo digital em formato Microsoft Word e apresentados em formato editável (.xls, .doc, .pdf, .jpg, .dgn, .dwg, .shapefile, .kml ou simila).

5. DETALHAMENTO DOS CADERNOS

5.1 Caderno I - Análise Jurídico e Institucional

5.1.1 O estudo jurídico e institucional deverá envolver a análise da fundamentação legal e regulatória, bem como deverá propor formas de contratação, considerando as premissas constantes do EDITAL. A sugestão da modalidade de contratação deverá estar embasada em avaliação jurídica da viabilidade de modelos institucionais alternativos, ou complementares, para financiamento e implantação dos serviços lotéricos. A modalidade de contratação escolhida deve ser claramente detalhada e justificada.

5.1.1.1 O Caderno deverá considerar a legislação federal vigente que dispõe sobre o serviço público de loterias, a decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 492 e nº 493, bem como a legislação do Município de Cataguases-MG, incluindo:

I - A Lei Municipal nº 5.042, de 09 de agosto de 2024, que autoriza a exploração do serviço público de loteria no Município de Cataguases-MG, denominada Loteria de Cataguases (LOTOCAT).

II - A Lei nº 4.888 de 2022, que Institui o Código Tributário Municipal de Cataguases-MG e suas alterações.

5.1.1.2 As proposições acerca das modalidades de contratação deverão ser embasadas em avaliação jurídica da viabilidade dos modelos institucionais alternativos, ou complementares, para financiamento e implantação do projeto, além de detalhadamente justificadas e fundamentadas

5.1.2. O estudo jurídico e institucional deverá detalhar as responsabilidades da Municipalidade e do(s) futuro(s) parceiro(s), deixando claro quais riscos serão assumidos por cada uma das partes, bem como identificar e equacionar os potenciais interfaces institucionais com todos os agentes envolvidos.

5.1.3. O Caderno deve conter uma análise referente aos temas citados abaixo, contendo, no mínimo, o seguinte escopo:

I- Análise jurídica institucional, legal e regulatória pertinente ao projeto, nos âmbitos municipal, estadual e federal, incluindo aspectos regulatórios em trâmite legislativo, assim como decisões dos Tribunais Superiores acerca da prestação de serviços lotéricos que se demonstrem relevantes à delegação objeto deste Termo de Referência;

II- Identificação de incertezas, problemas e riscos decorrentes do resultado da análise disposta no item I;

III- Identificação dos incentivos jurídico-regulatórios capazes de potencializar a prestação dos serviços lotéricos;

IV- Indicação do(s) modelo(s) jurídico(s) proposto(s) para a contratação, pelo Município de CATAGUASES-MG, do(s) operador(es) de serviços lotéricos, considerando, obrigatoriamente, o Cenário proposto, contendo:

a) avaliação comparativa entre os modelos propostos e outros modelos juridicamente possíveis, indicando as vantagens sociais, econômicas e jurídicas;

b) as diretrizes gerais para viabilização do(s) modelo(s) proposto(s), na visão do Interessado, classificando-as em: (i) indispensáveis; (ii) convenientes; e (iii) inadmissíveis; e

c) indicação de possíveis opções regulatórias e providências no geral que viabilizem tais formas de contratação, como alterações legislativas, por exemplo.

V- Análise *SWOT* (ferramenta de planejamento estratégico na gestão de projetos, usada para analisar cenários e embasar a tomada de decisões), considerando as alternativas de estrutura regulatória apresentadas no Caderno;

VI - Mapeamento de certificações aplicáveis ao serviço de loteria, avaliando dentre as certificações disponíveis no mercado, tais como *Gaming Labs Certified – Standard Series GLI 33, World Lottery Association, ISO – International Organization for Standardization, IEC – International Electrotechnical Commission*, quais são as aplicáveis a cada modalidade de serviço lotérico e qual o grau de confiança, além da avaliação da viabilidade de sua exigência do(s) futuro(s) operador(es) dos serviços lotéricos, dos custos envolvidos e do prazo estimado para tal obtenção;

VII - Mapeamento dos principais riscos que devem ser endereçados pelo projeto, considerando o cenário e o(s) modelo(s) jurídico(s) proposto(s) na forma do item IV acima, contendo:

a) as justificativas para a eleição de cada risco dentre os mais relevantes para o projeto;

b) as consequências antevistas na hipótese de materialização do risco; e

c) a proposta de alocação do risco e de medidas para a sua mitigação.

VIII - Proposta de alocação de responsabilidades entre as partes, considerados cada um dos modelos propostos;

IX - Avaliação da viabilidade técnica e econômica da exploração de serviços lotéricos através de instrumento jurídico precário, sem garantia de prazo mínimo de exploração; e

X - Avaliação comparativa, das vantagens e desvantagens da atribuição, a um mesmo operador de serviços lotéricos, do direito de exploração de mais de uma modalidade lotérica, contendo, no mínimo:

a) identificação de eventuais ganhos de escala quanto aos investimentos realizados, tecnologia desenvolvida e pontos de distribuição; e

b) avaliação quanto a potenciais prejuízos resultantes da concentração de mais de uma modalidade lotérica com um único prestador.

5.2 Caderno II - Técnico-operacional

5.2.1. Os estudos de modelagem técnico-operacional deverão apresentar soluções abrangendo, mas não se limitando a:

5.2.1.1. Análise de cenários, considerando os ambientes macroeconômicos, político e institucional;

5.2.1.2. Análise de produtos e serviços concorrentes ou substitutos;

5.2.1.3. Portfólio de produtos/serviços, investimentos necessários e projeção de demanda para as modalidades lotéricas previstas nos estudos, contemplando todo o período de delegação dos serviços lotéricos, acompanhada de memória de cálculo que evidencie as variáveis independentes e as premissas utilizadas, demonstrando a arrecadação potencial no Município;

5.2.1.4. Análise de mercado dos serviços lotéricos e demanda futura, abrangendo as seguintes modalidades lotéricas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.756/2018 e Lei Federal nº 14.790/2023:

a) Loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;

b) Loteria de prognósticos numérico: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

c) Loteria de prognóstico específico: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de sorteio de números ou símbolos, nos termos da Lei Federal nº 11.345/2006;

d) Loteria de prognóstico esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

e) Loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação; e

f) Apostas de quota fixa: sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto de prognóstico.

5.2.1.5. Expectativa de crescimento esperada para o segmento de serviços lotéricos no âmbito do Município de Cataguases-MG, curva de maturidade (ramp up), por produto/serviço e considerações acerca das variações cíclicas ou sazonais dos produtos/serviços;

5.2.1.6. Prazo do PROJETO, assim como o capital necessário para operação dos serviços lotéricos;

5.2.1.7. Definição de percentuais de payout e de compartilhamento de receitas com a Municipalidade;

5.2.1.8. Mapeamento de receitas acessórias passíveis de exploração pelo(s) parceiro(s) privado(s) e forma de compartilhamento com a Municipalidade;

5.2.1.9. Mapeamento e descrição de iniciativas mercadológicas voltadas à promoção da imagem da loteria municipal;

5.2.1.10. Estratégias de implantação dos serviços lotéricos;

5.2.1.11. Estrutura organizacional da Administração para gerenciamento dos serviços lotéricos;

5.2.1.12. Edificações e instalações físicas necessárias;

5.2.1.13. Capilaridade física potencial (número de pontos de venda) e índice de penetração por tipo de estabelecimento;

5.2.1.14. Discriminação dos canais de vendas e distribuição utilizados, assim como eventuais prêmios ou comissões estimadas.

5.2.1.15. Dimensionamento de pessoal (mão-de-obra) necessário a ser alocado para operacionalização dos serviços lotéricos e seus custos;

4.2.1.16. Forma de execução dos serviços e recursos envolvidos;

5.2.1.17. Atividades de operação, manutenção e reinvestimento necessárias para o adequado funcionamento do empreendimento (incluindo descrição das atividades, equipe necessária e periodicidade de cada serviço técnico);

5.2.1.18. Plano indicando as variáveis de desempenho a serem monitoradas para garantir o desempenho contratado e necessidade de atualização da tecnologia;

5.2.1.19. Relação de seguros a serem contratados pelo parceiro privado que sejam pertinentes ao adequado desenvolvimento do Projeto;

5.2.1.20. Descrição de procedimentos e políticas a serem adotados de maneira a garantir a segurança, a auditoria, compliance e a transparência na prestação dos serviços lotéricos, incluindo, mas não se limitando, aos sorteios e ao pagamento de prêmios, em linha com os padrões de qualidade adotados mundialmente;

5.2.1.21. Características básicas operacionais, inclusive tecnologias utilizadas;

5.2.1.22. Descrição de matriz de responsabilidades, (apresentar proposta de atribuições operacionais):

- a) Da fiscalização dos sorteios e premiações;
- b) Do Verificador Independente;
- c) Do Delegatário dos serviços lotéricos;
- d) Do agente financeiro e canais de venda;
- e) Dos órgãos públicos envolvidos;
- f) De outros atores identificados nos estudos.

5.2.1.23. Estruturação do plano de operação, conservação, manutenção, recuperação e modernização da infraestrutura, incluindo descrição das atividades, equipe necessária e periodicidade recomendada de cada serviço técnico, de modo a garantir que as condições operacionais dos serviços delegados se mantenham adequadas durante toda a vigência da parceria;

5.2.1.24. Plano de fiscalização e acompanhamento da integridade dos sorteios e premiações mediante auditoria independente;

5.2.1.25. Plano de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, avaliando e justificando a necessidade de contratação do verificador independente;

5.2.1.26. Proposta de sistema de mensuração de desempenho com indicadores que permitam estabelecer e avaliar o nível de serviço, contendo seu objetivo, forma de medição, unidade de medida, periodicidade do cálculo/avaliação, fonte de coleta de dados, forma de apresentação da nota e ainda observações necessárias para dirimir dúvidas ou dupla interpretação; e

5.2.1.27. Experiências e pesquisas dos consumidores: Projeção e detalhamento de demanda por segmentos, em função do perfil do consumidor: variável etária, socioeconômica e geográfica (macrorregião).

5.3 Caderno III - Econômico-financeira

5.3.1. O estudo econômico-financeiro consolidará os resultados dos estudos de demanda, receitas, custos, investimentos, utilizando-se das premissas definidas neste Termo de Referência. O estudo deve ser realizado em conformidade com as técnicas mais consagradas de economia e finanças.

5.3.2. O estudo econômico-financeiro deverá conter descrição detalhada de todos os investimentos a serem realizados vinculados às premissas utilizadas, contemplando desde instalações físicas, equipamentos e mobiliários necessários para operação, além de custos de prestação dos referidos serviços durante todo o período de concessão, bem como medidas mitigadoras que se fizerem necessárias.

5.3.3. Deverão ser consideradas as normas internacionais de contabilidade (IFRS) na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis projetadas.

5.3.4. Deverão ser encaminhadas planilhas digitais abertas, automatizadas e desbloqueadas, contendo o modelo econômico-financeiro da delegatária ao longo de todo o prazo de parceria, evidenciando todas as premissas utilizadas para a sua elaboração, expondo as fórmulas de cálculo e a origem dos dados, devendo, ainda:

- a) Incorporar a projeção detalhada de cada item da receita anual da delegatária;
- b) Incorporar projeção detalhada de cada item das despesas e custos anuais da concessionária (despesas diretas, indiretas, tributos, depreciação, etc.);
- c) projetar, detalhadamente, a despesa com o custo de capital necessário para o financiamento do investimento;
- d) explicitar o WACC do empreendimento, bem como o Ke da empresa, ou grupo;
- e) elaborar Plano de Investimentos e Reinvestimentos contendo no mínimo: detalhamento e estimativa dos Investimentos fixos e pré-operacionais; cronograma de Investimento; quantificação da necessidade de capital de giro; detalhamento e estimativa dos reinvestimentos; Cronograma dos Reinvestimentos; Critérios para Reversibilidade de Bens Reversíveis;
- f) estimar faturamento;

g) elaborar demonstrações de resultados;

h) elaborar Fluxo de Caixa detalhado;

i) cálculo dos indicadores econômicos (TIR, VPL, Payback, dentre outros) e indicar a forma mais adequada de condução do processo licitatório de delegação (licitação em lote único ou vários lotes), considerando a presença de economias de escala nessas diferentes configurações de lote;

j) identificação do volume, tipo e características das garantias necessárias para assegurar a atratividade econômica da parceria;

k) identificação do custo de oportunidade da delegatária.

5.3.5. Os estudos de modelagem econômico-financeira deverão conter, inclusive, mas não se limitando, as seguintes informações:

5.3.5.1. Proposta de modelo de financiamento, com base na análise de viabilidade financeira; incluindo fixação de percentual destinado à devida regulação/fiscalização dos serviços lotéricos;

5.3.5.2. Plano detalhado de investimento, apresentando a proposta de um cronograma de início da operação relacionados ao objeto deste PMI, contendo um relatório detalhado das estimativas de investimentos referentes a toda infraestrutura necessária para implantação, operação e encerramento, devendo ser considerados custos, tais como:

a) Pré-operacional;

b) Implantação – projetos executivos, obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos, montagem de infraestrutura tecnológica;

c) Operação;

d) Encerramento e desmobilização.

5.3.5.3. Relatório contendo as projeções de custos e despesas, segregados por sua natureza fixa e variáveis, da delegatária dos serviços lotéricos durante todo o prazo de parceria a ser proposto pelo REQUERENTE, evidenciando todas as premissas utilizadas para a projeção;

5.3.5.4. Cálculo e projeção dos tributos e taxas de regulação/fiscalização a serem pagos pela delegatária;

5.3.5.5. Cálculo dos custos com seguros e garantias necessárias durante a vigência do PROJETO, abrangendo, minimamente, risco operacional, responsabilidade civil, risco de engenharia e garantia de execução.

5.3.5.6. Os estudos de modelagem econômico-financeira deverão considerar as seguintes premissas:

a) Taxa de desconto do fluxo de caixa não alavancado;

b) Metodologia de depreciação deverá, para efeitos tributários, seguir as normas da Receita Federal do Brasil;

c) Medição do volume de recursos de terceiros disponível para captação por meio da relação Capital de Terceiros/Total de Investimentos;

d) Custo do financiamento (indexador mais spread).

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. A avaliação dos ESTUDOS considerará o completo atendimento ao disposto no EDITAL e neste Termo de Referência, bem como as estratégias e diretrizes apresentadas, tendo como fundamento os seguintes critérios:

a) O atendimento do conteúdo definido no EDITAL e neste Termo de Referência;

b) A consistência, profundidade e coerência das informações que subsidiaram sua realização;

c) A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

d) A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as diretrizes e normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes;

e) A viabilidade econômica, jurídica e técnica da parceria proposta;

f) O nível de profundidade dos ESTUDOS; e

g) A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do PROJETO contida nos ESTUDOS em relação a opções funcionalmente equivalentes, se aplicável.

6.1.1. Caso um item específico dos ESTUDOS sob avaliação atenda o exigido, será considerada nota de avaliação, que poderá variar de zero até o valor máximo do peso indicado na tabela abaixo.

6.1.2. Caso um item específico dos ESTUDOS sob avaliação não atenda minimamente o exigido, será considerado nota zero para o item, sem que isso implique eliminação automática do AUTORIZADO do PMI.

6.1.3. Os Cadernos I, II e III terão a nota de 0 a 60, conforme as notas de 0 a 10 atribuídas para cada critério avaliado, conforme descrito na tabela abaixo:

Critérios	Caderno I	Caderno II	Caderno III	Total
1. Atendimento do conteúdo definido no EDITAL e no TR Consistência, profundidade e coerência das informações que subsidiaram os estudos.				
2. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor.				
3. Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as diretrizes e normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes.				
4. Viabilidade econômica, jurídica e técnica da parceria proposta.				
5. Nível de profundidade dos estudos				
6. Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do PROJETO contida nos ESTUDOS em relação a opções funcionalmente equivalentes.				
Pontuação máxima	600	600	600	
Total parcial				
Aproveitamento parcial				
TOTAL GERAL				
APROVEITAMENTO GERAL				

7. DO APOIO TÉCNICO

7.1 O apoio técnico consistirá no auxílio pelo Autorizado vencedor ao COMITÊ GESTOR e à SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no período de ajustes dos Estudos, nas seguintes tarefas:

I - Adequação dos Estudos, caso seja necessário, incluindo disponibilização dos técnicos responsáveis para apresentar pormenorizadamente os dados, fórmulas e metodologias, demonstrando o racional das premissas utilizadas;

II - Adequação dos Estudos ao modelo operacional, estudos econômico-financeiros e jurídicos, caso seja necessário.

III - Todos os Estudos serão entregues na forma de um Relatório Final, acompanhado de planilhas abertas e demais formas de memória de cálculo, contendo a consolidação dos trabalhos desenvolvidos, cujo conteúdo será um Plano de Negócios detalhado com as minutas de Edital e Contrato com todos os Anexos.

7.2 Os estudos e demais documentos que comporão as manifestações de interesse deverão ser entregues, no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos** contados da publicação pelo COMITÊ GESTOR das autorizações, observados demais requisitos previstos no Edital.

8 DA ANÁLISE DOS PRODUTOS FINAIS

8.1 A avaliação dos produtos finais apresentados levará em conta o completo atendimento aos objetivos deste Termo de Referência e do Edital, bem como a estratégia e as diretrizes apresentadas em seus Anexos.

8.2 A análise dos Estudos terá como fundamento:

I - A consistência e a profundidade das informações que subsidiaram sua realização;

II - A compatibilidade com técnicas previstas em normas e procedimentos científicos pertinentes;

III - A adequação à legislação e regulamentação aplicáveis;

IV - A observância às prioridades pautadas pelas políticas públicas estabelecidas pelo Município de Cataguases-MG, sobretudo as citadas na **Lei Municipal nº 5.042/2024**.

V - O atendimento ao escopo do presente Termo de Referência e à observância das diretrizes e premissas definidos pelo **COMITÊ GESTOR** e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**.

VI - O nível de profundidade dos Estudos;

VII - A análise comparativa de viabilidade econômico-financeira e de custo e benefício dos Estudos propostos, entre si e com soluções alternativas;

VIII - A razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando estudos e projetos similares.

8.3 Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA coordenar os trabalhos de análise e avaliação das propostas recebidas e de consolidação da modelagem final, podendo contar, para tanto, com a participação e apoio de outros órgãos da Administração Pública.

8.4 A avaliação final dos Estudos e Produtos Finais apresentados pelos Autorizados levará em consideração o completo atendimento aos objetivos deste Termo de Referência e do Edital.

Tiago Rodrigues de Souza Reis
PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Humberto Henriques Valverde Filho
MEMBRO DO COMITÊ GESTOR

Ricardo Henrique Castro de Mattos
MEMBRO DO COMITÊ GESTOR